



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO.

#### PARECER 01/2022

#### I- RELATÓRIO

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal projeto de lei nº 07 que “Institui o Círculo Permanentemente e Longo Curso pela Agricultura em diversos Assentamentos, Regiões Rurais e Urbana do Município de Tamarana, denominado “Caminho Serra do Arreio.”.

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

#### II- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

De acordo com a Lei Orgânica de Tamarana compete ao Prefeito Municipal versar sobre assuntos de interesse local:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

g) organização de seu governo e administração;

Além disso, o art. 83, do texto normativo mencionado anteriormente afirma que o Município também tem competência para proporcionar acesso ao turismo:

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,  
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133  
CEP 86.125-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 83 O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico.

Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou constitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

### III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Tamarana, 14 de abril de 2022.

Relator: MÁRIO CESAR FABIANO

A Comissão de Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio,  
em reunião por meio do aplicativo WhatsApp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.

MÁRIO TORRES BITTENCOURT JÚNIOR

Presidente

EDSON DE SOUZA

Membro